



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 6.046/2020

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial
Eletrônico em 05/03/2020

www.es.cariacica.camara.dio.org.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Fica instituído no Município de Cariacica, o Dia Abril Marrom, a ser comemorado no dia 05 de abril de cada ano.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cariacica, a campanha “Abril Marrom” de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira, a ser realizada anualmente no mês de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar à cegueira.

Art. 2º A campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica.

Art. 3º Durante a campanha “Abril Marrom”, as unidades de saúde pública deverão oferecer à população consultas médicas, procedimentos diagnósticos, tratamentos e outras ações destinadas à saúde ocular.

Art. 4º O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de março de 2020.


ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

Página 1 de 1





Diário Oficial



Publicação
Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br

Espirito Santo – quinta-feira, 05 de março de 2020 – Ano VIII, Edição nº 596

Legislação

Lei

LEI Nº 6.046/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Fica instituído no Município de Cariacica, o Dia Abril Marrom, a ser comemorado no dia 05 de abril de cada ano.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cariacica, a campanha "Abril Marrom" de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira, a ser realizada anualmente no mês de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar à cegueira.

Art. 2º A campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica.

Art. 3º Durante a campanha "Abril Marrom", as unidades de saúde pública deverão oferecer à população consultas médicas, procedimentos diagnósticos, tratamentos e outras ações destinadas à saúde ocular.

Art. 4º O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de março de 2020.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI Nº 6.047/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município de Cariacica, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

Art. 1º Ficam todos os guichês de repartições públicas, no âmbito do Município de Cariacica, sujeito a obrigação de divulgar amplamente através de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos na Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade.asp?idemplicador=35003000390033003A00540052004100>

